



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, com início às nove horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Dan Carai da Costa e Paes e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: Os Processos **AR - 6833-29.2011.5.00.0000 e RO 245100-40.2009.5.15.0000** foram julgados sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, em face do impedimento da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregação: **Processo: RO - 231-81.2011.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Alberto Lemos Filho, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Antônio Caio de Santana Gomes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 468-07.2011.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Michelle Heck de Souza, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 359-58.2011.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vilma Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Suely Teixeira Pimenta de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Almeida, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 785-32.2011.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Geraldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Parauapebas, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 427-51.2011.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Recorrido(s): José Pereira Silêncio, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Recorrido(s): Veracel Celulose S.A., Advogada: Dra. Lucília Osório Moreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Eunápolis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, e determinar a realização da perícia, independentemente do depósito antecipado de honorários periciais. **Processo: RO - 23700-13.2009.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Kleber Tavares de Andrade, Recorrido(s): José Nogueira Pereira, Advogado: Dr. Paulo José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Jairo Waisros, que falou pelo Recorrente. **Processo: ROAR - 275300-30.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais Ltda., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Recorrente(s): Wilson Guerra Maio Berrogain, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora e do recurso ordinário adesivo do réu e, no mérito, negar provimento ao apelo adesivo do réu e dar parcial provimento ao recurso ordinário da autora para deconstituir a sentença proferida pela 1ª Vara do Trabalho de Niterói/RJ, nos autos da reclamação trabalhista nº 1618/94, quanto ao critério da correção monetária, por violação literal dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

artigos 459, parágrafo único, da CLT e 39 da Lei nº 8.177/1991 e, em juízo rescisório, fixar o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, para a incidência da atualização, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RO - 231600-91.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Roberto Tavares Meireles e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória; II - condenar os Autores ao pagamento de honorários advocatícios (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, do qual ficam dispensados, por serem beneficiários da justiça gratuita. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas pelos Autores, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$20.000,00, dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Galardo Matta. **Processo: RO - 245100-40.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas e Região, Advogado: Dr. Carlos Jorge Martins Simões, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em razão da decadência pronunciada. **Processo: RO - 1118100-66.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Ângela Teixeira de Campos, Advogado: Dr. João Gabriel de Barros Freire, Recorrido(s): Trench, Rossi e Watanabe Advogados, Advogado: Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Autoridade Coatora: Desembargador Presidente da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.1: Declarou-se suspeita a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.2: Presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Brandt patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: ReeNec e RO - 182900-12.2000.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrente(s): Milton Antunes Ribeiro, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do reexame necessário, do recurso ordinário interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo e do apelo adesivo do réu Milton Antunes Ribeiro e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário adesivo e dar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário da Fazenda do Estado de São Paulo para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que, afastada a prejudicial de decadência, prossiga no julgamento da ação rescisória, conferindo prazo à recorrente para se manifestar sobre a certidão de fl. 446. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Gustavo Teixeira Ramos. **Processo: ED-ED-Ag-RO - 1881-19.2010.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Francisco Antônio Batista Filho, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luciano Santos de Oliveira Goes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RO - 122000-38.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Mariza Isabel Magalhães, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Recorrido(s): José Silva de Castro, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): TS - Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido (José Silva de Castro). **Processo: RO - 164-73.2011.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TFR Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Nelson Garcia Meirelles, Recorrido(s): Carlos Vitalino Silva, Advogado: Dr. José Cordeiro de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1980-63.2011.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Pinto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Azevedo, Recorrido(s): Márcia Silva da Silva, Advogado: Dr. Giselle Cardozo Gonçalves, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada. **Processo: ED-ROAR - 51300-02.2007.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): Marcelo Chahad Lauer, Advogado: Dr. Márcio Magnabosco da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 64400-74.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Armando Mendonça, Recorrido(s): Rogério Antônio de Brito Gonçalves, Advogado: Dr. José Henrique de Carvalho Pires, Recorrido(s): Edilson Construções S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 185400-75.2005.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Armando Mendonça, Recorrido(s): José Aparecido Nogueira, Advogado: Dr. José Henrique de Carvalho Pires, Recorrido(s): Edilson Construções S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 425400-84.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): Jossenri de Souza Lima e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1099800-90.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Recorrido(s): Cantina Vico D'O Scunizzo Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 1131101-26.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Otaci Gama de Andrade, Advogado: Dr. Francisco Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para deferir à Agravante os benefícios da justiça gratuita, isentá-la do pagamento das custas processuais e, afastada a deserção, determinar o processamento do recurso ordinário. **Processo: ED-AC - 2030196-16.2008.5.00.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Maria Madalena dos Santos, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogado: Dr. Samuel da Silva Antunes, Embargado(a): Ibirapuera Park Hotel Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Carreiro de Teves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 5546200-37.2001.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sueli Moreira Dias, Advogado: Dr. José Magalhães Ribeiro, Recorrido(s): Instituto João Moreira Salles, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RO - 482-36.2010.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Patrícia Léa Santos Oliveira, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Pedro Henrique Alves do Nascimento, Advogada: Dra. Thais Maria Silva Riedel de Resende, Advogada: Dra. Floricéa de Pinna Martins, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Mariana Netto de Mendonça Paes, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AR - 6833-29.2011.5.00.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Maria de Assis Calsing, Autor(a): João Carlos Dantas, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Réu: Braskem S.A., Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, quanto ao pedido de condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos moral e material, extinguir o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, na forma do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, e com o art. 490, I, todos do CPC. Por unanimidade, com relação ao pedido de corte rescisório formulado com base em documento novo (CPC, art. 485, VII), admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Por unanimidade, condenar o Autor, na ação rescisória (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, isento, em face dos benefícios da justiça gratuita que lhe foram concedidos. Custas, pelo Autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

causa, dispensadas. **Processo: RO - 282-97.2011.5.12.0000 da 12ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Thomaz Thompson Flores Neto, Advogado: Dr. Thomaz Thompson Flores Neto, Recorrido(s): Iva Regina Souza Burigo, Advogado: Dr. Cristina Lopes Guimarães Martins, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 1760-45.2010.5.06.0000 da 6ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Roberto Gasparotto, Advogada: Dra. Gilka Rogéria Gouveia Barbosa Soares, Recorrido(s): Marcos Antônio de Souza, Advogado: Dr. Josué de Lima, Recorrido(s): Construtora S R Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso. **Processo: Ag-AR - 3363-53.2012.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCA XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Município de Cairu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RO - 7500-75.2010.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato da Guarda Portuária no Estado do Espírito Santo - Sindguapor, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-AR - 71141-11.2010.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Paulo Roberto Dias Corrêa, Advogado: Dr. Gilson Adriane de Souza, Embargado(a): Arcelormittal Inox Brasil S.A. (Sucessora de Acesita S.A.), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: RO - 353000-81.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Anderson Rodrigues Faria, Advogado: Dr. Wilson da Silveira Júnior, Recorrido(s): Vaccinar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 46-97.2011.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Juçara Cássia da Silva Sarto, Advogada: Dra. Silmara Aparecida Aquino, Recorrido(s): Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e condenar a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa enquanto perdurar a situação de miserabilidade jurídica que ensejou o deferimento do benefício da Justiça gratuita à autora. **Processo: RO - 108-83.2011.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vilson Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. André Figueiredo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Freitas, Recorrido(s): Veracel Celulose S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 622-90.2011.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros, Recorrido(s): José Carlos Vilas Boas, Advogado: Dr. Roberto Pires, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Lavras, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 797-30.2011.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Alberto Miranda, Advogado: Dr. Márcio Dannemann Gentil da Silva, Recorrido(s): Nilton dos Santos Alecrim, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Recorrido(s): Vínculo Propaganda Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança e, conseqüentemente, cassar a decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0097600-59.1999.5.05.0012, em trâmite na 12ª Vara do Trabalho de Salvador, quanto à penhora dos proventos e salários recebidos pelo impetrante, bem como determinar a liberação de quantia eventualmente já bloqueada. **Processo: CC - 1221-76.2012.5.00.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Suscitante: Fabiane Ferreira - Juíza da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, Suscitado(a): Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, Decisão: à unanimidade, julgar improcedente o conflito de competência, a fim de declarar que a 81ª Vara do Trabalho de São Paulo (para onde deverão ser remetidos os autos) é competente para processar e julgar a reclamação trabalhista. **Processo: RO - 1861-48.2011.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Déborah Kelner Fontes, Advogado: Dr. João Vita Fragoso de Medeiros, Recorrido(s): Francisco José Pereira Santos, Recorrido(s): Q.I. Center Comercial Ltda., Recorrido(s): Marcos Antônio Kelner Fontes, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 3105-94.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sifco S.A., Advogado: Dr. Fernando de Moraes Pauli, Recorrido(s): José do Carmo Simile, Advogado: Dr. Luciana Ladeira Storani Caixeta Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Jundiáí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 14159-57.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Joel Donizete Valim, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Recorrido(s): Rádio a Voz de São Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 15500-96.2010.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gildemar Lopes, Advogada: Dra. Cibele Silva Prietch, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 44500-76.2004.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Recorrido(s): Branco Peres Citrus Ltda., Advogado: Dr. José Mortati Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 141600-53.2010.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Município de Monte Alegre, Advogada: Dra. Ana Flávia da Costa Ferreira, Recorrido(s): Alexandre Bento de Oliveira, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator, votar no sentido de: I - não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação, desconstituindo a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00131/2009-020-21-00.3 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado do Rio Grande do Norte (Código de Processo Civil, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo do réu, dispensado de seu recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RO - 143100-75.2003.5.04.0000 da 4ª Região**, corre junto com AIRO - 143140-57.2003.5.04.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Mauro José Muratore, Advogada: Dra. Caterina Caprio, Recorrido(s): Seguézio & Companhia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Marco Aurélio Beirão, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 143140-57.2003.5.04.0000 da 4ª Região**, corre-junto com RO - 143100-75.2003.5.04.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Seguézio & Companhia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Marco Aurélio Beirão, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti, Agravado(s): Mauro José Muratore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

143800-34.2010.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Joel Ferreira de Amorim Filho, Advogado: Dr. Alex Robson Fernandes, Recorrido(s): Agropecuaria Vila Verde Ltda., Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Salles Miers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 196100-42.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sebastião Nelson Nogueira, Advogado: Dr. Ednilson Bombonato, Recorrido(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: Dr. João Henrique Costa Bellodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1097300-17.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Débora Salete Pires de Proença, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): Canal Brasileiro de Informação - CBI Ltda., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para deferir o benefício da justiça gratuita à autora, bem como para excluir a condenação ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado à causa e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que dê prosseguimento ao feito, como de direito. **Processo: RO - 9-70.2011.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros, Recorrido(s): Antônio Fernando da Silva, Advogado: Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Uberlândia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 290-92.2010.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Alessandra Barichello Boskovic, Recorrido(s): Odette Xisto Correia, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 434-77.2010.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Recorrente(s): União (Sucessora da Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Recorrido(s): Denise Souza do Espírito Santo, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RO - 563-69.2011.5.15.0000 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

15ª Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Marcos Vinicius Alves da Silva, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Alves da Silva, Recorrido(s): Sibra Informática e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 799-70.2011.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Wanderléia Granja de Lima Batista, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Araripina, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1422-37.2011.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Girlene Cleonice de Lima, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Araripina, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1435-36.2011.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Marinilde Nere Duarte Pereira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Araripina, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1438-88.2011.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Helenilza Eugênio de Souza Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Araripina, Advogado: Dr. Luiz Augusto Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5039-28.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Alcyone Pereira da Luz Filho e Outros, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 7967-71.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Angela Silvana Chaves Shimbo, Advogado: Dr. Walkyria Sanchez Tadine, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Praia Grande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário. **Processo: RO - 21700-19.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Newland Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Ulisses Borges de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Resende, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Recorrido(s): CEB Distribuição S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1214900-30.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Paulo Gargano, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Recorrido(s): Transtechnology Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese da extinção do contrato de trabalho pela concessão da aposentadoria espontânea e, passando, desde logo, ao julgamento da ação rescisória, com base na aplicação analógica do artigo 515, § 3º, do CPC, julgar procedente o pedido de rescisão para, em face do reconhecimento de afronta ao artigo 10, I, do ADCT, desconstituir o acórdão regional de fls. 200/204, proferido nos autos do Processo nº 02389200026102001 e, em juízo rescisório, deferir ao reclamante o pedido de multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria; e (II) diante da procedência do pleito rescisório ora declarada, condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 20 do CPC e tal como postulado na inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, a cargo da ré. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e quatro minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar eu, *Adriana Medeiros Fernandes*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho